

DECRETO Nº 9.896/2023

Regulamenta o parágrafo único, do Art. 80, da Lei Complementar nº 66, de 28 de dezembro de 2011.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar nº66/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, conforme disposições deste Decreto.

Art. 2º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento, em favor de terceiros, a critério da Administração, até o limite de 40% (quarenta por cento) de comprometimento da remuneração líquida.

Parágrafo único. O percentual de comprometimento da remuneração previsto no caput deste artigo não poderá ser aplicado ao décimo terceiro salário e terço de férias.

Art.3º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

II - REMUNERAÇÃO: é a soma dos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores, exceto as horas extras, funções gratificadas e outros proventos de natureza eventual e/ou variável;

III - REMUNERAÇÃO LÍQUIDA: remuneração obtida após realizados os seguintes descontos legais:

- a) Contribuição para Previdência Social;
- b) Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- c) Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- d) Reposição e indenização ao erário;
- e) Contribuição em favor de sindicato ou de caráter ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- f) Descontos fixos de adesão a convênios, planos de saúde e afins;
- g) Outros descontos instituídos por Lei.

Art.4º. As consignações ficam condicionadas à avaliação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º. Para consignações oriundas de empréstimos ou financiamentos, as instituições bancárias deverão observar as normas deste Regulamento e disposições da Lei Complementar nº 66/2011, bem como o contrato celebrado com a Prefeitura.

Art. 6º. Este Decreto revoga o de nº 8410/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 08 de março de 2023, 204º ano da fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo